

(2)

Lei nº 414

(Dá nova redação a dispositivos de Lei)

O Prefeito Municipal de Itapeemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica reavaliado o artigo noventa e cinco (95), Capítulo quarto (IV), da Lei nº duzentos e sessenta e dois (262), de vinte dois (22) de setembro de 1959 Título da Taxa de Limpeza Pública (Código Tributário), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95º) A Taxa de Limpeza Pública é devida e será arrecadada na base de 0,20 (sente décimo), sobre o valor annual do prédio, quando alugado, e de 0,10 (dez décimos) quanto o prédio for ocupado pelo próprio.

Art. 2º) Ficam em pleno vigor todos os demais artigos da citada Lei que não foram reavaliados.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1965.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapeemirim,
24 de dezembro de 1964.

Aytono de Moraes
Prefeito Municipal

Rega e puba, hoje.

Em 24-12-64.

Luisa P/secretariais